



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.1

RESOLUÇÃO Nº 106/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 29/10/2025.

Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento**.

Marcelo Lyouthi Omori
Secretário.

Considerando o **e-protocolo 24.881.695-3**;
considerando o **Resolução nº 030/2025-PGM**;
considerando o **Resolução nº 066/2018-CI/CCA**;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 29/10/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento**.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 066/2018-CI/CCA

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de outubro de 2025.


Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 04/11/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



Universidade Estadual de Maringá
Conselho Interdepartamental - CCA

/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA



Fls.2

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO**

**REGULAMENTO
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 07/2025-CEP Republicação)**

OUTUBRO 2025



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.3

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), ministrado nos níveis de formação de Mestrado e de Doutorado, modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Agronomia (DAG) e conta com a participação de professores e pesquisadores de outros Departamentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e/ou de outras Instituições de Pesquisa e de Ensino.

Art. 2º. O PGM é oferecido na Área de Concentração em Genética e Melhoramento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PGM tem como objetivos:

- I - a formação de pesquisadores e de administradores capazes de atender a demanda de profissionais no Brasil;
- II - a formação de Docentes para atender a demanda dos Cursos de Agronomia, Zootecnia e de Biologia do Brasil e de outros países, principalmente da área de abrangência do Mercosul e do Continente Africano; e
- III - o desenvolvimento de tecnologias adequadas que propiciem, de forma sustentável, incrementos do potencial produtivo da agropecuária paranaense e brasileira, e que venham a ter reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida da população em geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de doze e de vinte e quatro meses e máxima de vinte e quatro e de quarenta e oito meses, respectivamente, contados a partir da data de admissão.

§ 1º Não será computado, para cálculo da duração máxima, o primeiro período em que o estudante, por qualquer motivo, devidamente justificado, afastar-se da universidade.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do Orientador, o Conselho Acadêmico poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o estudante deverá completar todos os requisitos do curso, exceto a Apresentação ou Defesa da Dissertação ou da Tese;

II - o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado e acompanhado da versão preliminar da Dissertação ou da Tese, deverá registrar o estágio de desenvolvimento da pesquisa, da redação da Dissertação ou da Tese, e a data prevista para a Defesa.

Art. 5º. Para obter o título de Mestre ou de Doutor, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da Área de Concentração e de Domínio Conexo do PGM, de forma a completar o número mínimo de Créditos exigidos.

§ 1º São disciplinas da Área de Concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida Área de Concentração e, disciplinas do Domínio Conexo, as que não pertencem a esse campo, mas serão tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.4

/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

§ 2º Os Créditos obtidos nas disciplinas da Área de Concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% do Total de Créditos a serem concluídos.

Art. 6º. O estudante aluno do Curso de Mestrado poderá migrar para o Curso de Doutorado com ou sem defesa da dissertação desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I** - estar Matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;
- II** - ter Coeficiente de Rendimento igual ou superior a dois vírgula sete;
- III** - apresentar ao Conselho Acadêmico relatório de atividades, com parecer do Orientador de mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação do Mestrado, além da justificativa para a migração de curso;
- IV** - ter Aprovado, pelo Conselho Acadêmico, o Projeto de Pesquisa de Doutorado com a anuência do Orientador de Doutorado pretendido;
- V** - firmar Termo de Compromisso de Defesa da Dissertação no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, quando da opção de mudança de nível com defesa, com anuência do Orientador do Mestrado;

§ 1º Havendo necessidade, a Classificação dos candidatos a migrarem do Curso de Mestrado para o de Doutorado, dentro do limite de vagas disponíveis, será realizada nos termos dos Critérios para Classificação de Candidatos à Bolsa de Estudos para o Curso de Doutorado, conforme Instrução Normativa do Conselho Acadêmico.

§ 2º Para efeito de Contagem de Prazo, deve ser considerada a data da Matrícula Inicial no curso de Mestrado.

Art. 7º. O Estágio de Docência deve fazer parte das atividades acadêmicas do PGM.

§ 1º A obrigatoriedade fica restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e 60 horas/aula, realizados em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PGM.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PGM proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades de ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§ 7º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PGM.

§ 8º A carga horária máxima do Estágio de Docência será 4 horas semanais.

§ 9º A carga horária das aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 10º A carga horária do Estágio de Docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º. A Coordenação Didático-Pedagógica do PGM cabe ao Conselho Acadêmico, constituído por

I - Coordenador e Coordenador Adjunto, credenciados como Docentes Permanentes;

II - pelo menos quatro Representantes dos Docentes Permanentes do PGM;

III - um Representante Discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado; e seus suplentes, quando houver;

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico previstos no Inciso II serão eleitos pelo Corpo Docente Permanente do PGM

§ 2º Os Representantes Discentes (Mestrado e Doutorado) e seus Suplentes, alunos Regularmente Matriculados, serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Todos os Membros do Conselho Acadêmico, incluindo o Coordenador e o Coordenador Adjunto, serão eleitos conforme Normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PGM, seguindo as Normas da Instituição.

§ 4º O mandato dos Representantes Discentes é de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º O mandato dos Representantes Docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções.

Art. 9º. A eleição dos Membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo Coordenador do PGM e realizada até 30 dias antes do término do Mandato de seus Membros em exercício.

Art. 10º. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PGM e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o Conselho Acadêmico terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos por todos os Professores do PGM, e pelos Representantes Discentes, dentre os Docentes eleitos como Membros do Conselho Acadêmico;

II - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e, de Coordenador Adjunto, os docentes eleitos como Membros do Conselho Acadêmico.

III - o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV - o Conselho Acadêmico reunir-se-á com quórum mínimo de maioria absoluta de seus Membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;

V - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o Membro do Conselho Acadêmico mais antigo na Docência da UEM, e no caso da impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VII - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o Coordenador remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.6

c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, a Coordenação será feita pelo Docente indicado conforme o Inciso VI deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

Art. 11º. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I** - reunir-se periodicamente, por convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do Coordenador;
- II** - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento didático e administrativo do PGM;
- III** - acompanhar as atividades do PGM nos Departamentos ou em outros setores;
- IV** - propor alterações Curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias (CI/CCA);
- V** - propor ao CI/CCA a Aprovação de Normas e de suas modificações;
- VI** - propor anualmente ao CI/CCA o número de vagas do PGM para o ano seguinte
- VII** - deliberar sobre a composição dos Quadros de Docentes do PGM nas categorias: Permanentes, Colaboradores e Visitantes;
- VIII** - credenciar, e descredenciar e credenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico;
- IX** - credenciar como Coorientadores Docentes e Profissionais externos ao PGM para participação em projetos específicos;
- X** - designar Professores integrantes do Corpo Docente do PGM para procederem à Seleção dos candidatos e aprovarem as Normas e Editais de Seleção;
- XI** - designar Banca Examinadora para julgamento de Exame de Qualificação e de Dissertação ou Tese;
- XII** - homologar Inscrições de Candidatos e os resultados do Processo de Seleção para o ingresso ao PGM;
- XIII** - aprovar Ementas, Programas, Carga Horária, Número de Créditos e Critérios de Avaliação de Disciplinas e o Calendário Acadêmico do PGM;
- XIV** - aprovar, conforme Regulamentado pelo PGM, os Projetos de Pesquisa de Dissertação e de Tese;
- XV** - aprovar os Planos de Estudo e os Relatórios Semestrais de Atividades dos estudantes de pós-graduação;
- XVI** - decidir sobre o Aproveitamento de Créditos obtidos pelos estudantes em outros Programas de pós-graduação;
- XVII** - homologar os Resultados dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XVIII** - homologar as Atas dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese;
- XIX** - decidir sobre a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Estudo aos estudantes do PGM a partir do Relatório da Comissão de Bolsas, que será composta pelos Membros do Conselho Acadêmico;
- XX** - interagir com Instituições afins e Órgãos de Fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI** - deliberar sobre a distribuição de Recursos Orçamentários e Financeiros do PGM, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- XXII** - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na Elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XXIII** - julgar Recursos e Pedidos.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.7

Art. 12º. Serão atribuições específicas do Coordenador do Conselho Acadêmico:

- I** - coordenar a execução das Atividades Didáticas e Administrativas do PGM;
- II** - convocar e presidir as Reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III** - executar as Deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV** - encaminhar os Planos de Estudos dos estudantes do PGM para apreciação pelo Conselho Acadêmico;
- V** - promover ações voltadas à obtenção de Recursos Humanos e Materiais para suporte ao desenvolvimento do PGM;
- VI** - Integrar o CI/CCA e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP)
- VII** - elaborar Relatórios exigidos pelos Órgãos Oficiais, bem como organizar processo de Pedido de Credenciamento ou Recredenciamento de Docentes;
- VIII** - elaborar o Calendário das principais Atividades Acadêmicas do PGM de cada ano;
- IX** - expedir Atestados e Declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- X** - administrar recursos oriundos do Fomento à pós-graduação;
- XI** - convocar a Eleição dos Membros do novo Conselho Acadêmico;
- XII** - participar de outras atividades que se fizerem necessárias, e que possuam relação com a pós-graduação.

Art. 13º. A Coordenação do PGM contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I** - divulgar Editais de Abertura e Seleção de Vagas e receber a Inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II** - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- III** - providenciar Editais de Convocação das Reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV** – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V** - manter em dia o Livro de Atas;
- VI** - manter os Corpos Docentes e Discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VII** - manter atualizada e disponibilizar aos Docentes a documentação contábil referente às finanças do PGM;
- VIII** - enviar ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade toda a documentação necessária e requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- IX** – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas relativas aos Exames de Qualificação e às Defesas das Dissertações e das Teses;
- X** - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PGM, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XI** – contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do programa;
- XII** - contribuir para Elaboração de Relatórios exigidos pelos Órgãos Oficiais



CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 14º. O Corpo Docente do PGM será constituído de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, credenciados para exercerem atividades no PGM.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes os Docentes que se dedicarem ao PGM de forma intensiva, orientando pós-graduandos e ministrando aulas regularmente.

§ 2º Serão considerados Professores Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do PGM que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes incluídos os Bolsistas de Pós-Doutorado que participarem de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 - Capes.

§ 3º Serão considerados Professores Visitantes os Docentes ou Pesquisadores de outras instituições cedidos ao PGM por um período contínuo de tempo e, em regime de Dedicação Integral, para orientação de pós-graduandos e/ou para ministrar aulas.

§ 4º Os Docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

§ 5º A cada nova Avaliação do PGM junto ao Órgão Federal de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação (CAPES), o Conselho Acadêmico deverá avaliar o Recredenciamento de seu Corpo Docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período de avaliação.

§ 6º O número total de Docentes Credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar a um terço do total do Corpo Docente Credenciado no PGM.

§ 7º O Credenciamento de Professores Colaboradores pelo Conselho Acadêmico poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 15º. Serão atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver Projetos de Pesquisa;

III - orientar trabalhos de laboratório e/ou de campo;

IV - promover Seminários;

V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI - orientar Dissertações e Teses quando selecionado para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades que possam beneficiar o PGM, dentro dos dispositivos regulamentares.

§ 1º Os Membros do Corpo Docente do PGM deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os Docentes que não oferecerem disciplinas por um período de quatro anos serão automaticamente descredenciados do PGM



CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo Orientador, e subsidiariamente, por Coorientadores. Parágrafo único. Para cada caso, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser credenciados como Coorientadores Pesquisadores Doutores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado na pesquisa, comprovado por meio de currículo, tanto da UEM quanto de outra instituição;

Art. 17º. A Pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo Orientador e, no mínimo, por dois Coorientadores.

Art. 18º. O Orientador deverá ser Membro Credenciado do Corpo Docente.

§ 1º O estudante poderá solicitar mudança de Orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo Orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Conselho Acadêmico, o qual deverá ouvir o Orientador inicial e emitir parecer encaminhando a decisão do Conselho Acadêmico.

§ 2º O Orientador poderá requerer dispensa da função de Orientador de determinado estudante, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Conselho Acadêmico, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando a decisão do Conselho Acadêmico.

Art. 19º. Serão atribuições do Orientador:

- I** - emitir parecer sobre a Entrevista com o candidato em Processo de Seleção, com sua aceitação ou recusa, que deve instruir o prontuário do mesmo para despacho do Conselho Acadêmico;
- II** - elaborar, juntamente com o discente, o Plano de Estudos do orientando, e endossar o Formulário de Matrícula;
- III** - prescrever o Regime de Adaptação nos casos que julgar necessário;
- IV** - verificar o andamento do Plano de Estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;
- V** - aprovar e encaminhar o Projeto de Pesquisa de seus Orientandos ao Conselho Acadêmico até o final do segundo semestre de curso;
- VI** - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII** - presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VIII** - acompanhar, orientar, rever e aprovar o Trabalho de Dissertação ou de Tese;
- IX** - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os Relatórios Semestrais de Atividades de seus orientandos enviando-os ao Conselho Acadêmico;
- X** - cumprir os prazos e normas estabelecidos no Presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 20º. O número máximo de orientandos por orientador será de dez, incluindo orientações de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.



CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 21º. O Corpo Discente do PGM será formado de Estudantes Regulares e Não Regulares, portadores de diplomas de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os estudantes do PGM dependerá, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º Estudantes Regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PGM;

§ 4º Estudantes Não Regulares serão aqueles que têm Matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de Mestre e/ou de Doutor.

§ 5º O Estudante Não Regular ficará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao Estudante Regular, fazendo jus a Certificado de Aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 6º Não será permitido ao Estudante Não Regular integralizar mais do que nove créditos em disciplinas exigidas pelo PGM.

§ 7º A Matrícula de Estudantes Não Regulares será feita, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a Matrícula dos Estudantes Regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 22º. O ingresso no PGM dar-se-á por meio de Processo de Seleção que será realizado pelo Conselho Acadêmico, dentro de critérios normatizados pelo mesmo.

Art. 23º. A Inscrição para o Processo de Seleção ao PGM será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao Coordenador do Conselho Acadêmico, instruído da documentação especificada.

§ 1º Serão aceitas Inscrições de Graduados em Cursos de Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Ciências Biológicas e de profissionais de áreas afins, que podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada, caso a caso, pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 3º Candidatos portadores de Diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico, o qual julgará sua equivalência a um dos Cursos Superiores Nacionais referidos no § 1º deste artigo.

§ 4º A documentação exigida para Inscrição ao Exame de Seleção será examinada pelo Coordenador do Conselho Acadêmico, que a encaminhará ao Conselho Acadêmico para Homologação ou não da Inscrição do candidato.

Art. 24º. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 25º. A Matrícula ficará na dependência da Seleção do Candidato e da apresentação do Formulário de Matrícula Inicial, estabelecido pelo Orientador.

Art. 26º. As Matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido pelo PGM em cada semestre.

§ 1º As Matrículas dos Estudantes Regulares deverão ser renovadas semestralmente, mesmo após a Integralização dos Créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às Atividades de Pesquisa.

§ 2º O Estudante Regular deve matricular-se e cursar dois Semestres da disciplina Seminário e apresentar, no mínimo, dois Seminários.

§ 3º O Estudante Regular deverá entregar o Plano de Estudos, com anuência do Professor Orientador, ao final do segundo Período Letivo.

Art. 27º. Será obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e às atividades correlatas de pós-graduação. Parágrafo único. Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição poderão ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 28º. Será permitido o Trancamento de Matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, a partir do segundo semestre dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, mediante proposta circunstanciada do Orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico. Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo da conclusão de curso.

Art. 29º. As Atividades Domiciliares ou Licença Médica para Tratamento de Saúde deverão ser requeridas pelo Discente, por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios: I - o estudante terá até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no PGM, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e professor orientador;

I - após receber comunicação da DAA, a Secretaria do PGM notificará o Docente responsável pela disciplina e o professor Orientador;

II - o Período de Afastamento não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que poderão afastar-se por um período máximo de 180 dias para Licença Parental ou Adotante.

§ 1º A concessão de Licença Médica não implicará em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de Licença Maternidade ou Paternidade será requerida via protocolo junto à DAA, que comunicará a Secretaria do PGM.

Art. 30º. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para a análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.12

Art. 31º. A solicitação de prorrogação de prazo para a integralização de curso deve ser encaminhada, para a apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para a conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do programa.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 32º. Para destinar Bolsas de Estudos, a Comissão de Bolsas do PGM deverá elaborar uma lista de Classificação dos Estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado

Art. 33º. A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do PGM e por representantes dos Corpos Docente e Discente.

Art. 34º. Para a elaboração da Lista de Classificação, a que se refere o Artigo 29, a Pontuação dos Candidatos será calculada de acordo com metodologia estabelecida em instrução normativa pelo Conselho Acadêmico.

Art. 35º. A Classificação dos Candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente.

Art. 36º. Ao Candidato Classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à Concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da Concessão da Bolsa por meio da Assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos Órgãos Concessores das Bolsas de Estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37º. Os Programas das Disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os Docentes responsáveis.

Art. 38º. A critério do Conselho Acadêmico, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do Português.

Art. 39º. As aulas devem ser ministradas preferencialmente de forma presencial, podendo, em casos excepcionais e com aprovação do CA, serem ministradas de forma híbrida e/ou online síncrona.

Art. 40º. O Aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o Plano de Ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O Rendimento Escolar será expresso com os seguintes conceitos:

- A** - Excelente, com direito a crédito;
- B** - Bom, com direito a crédito;
- C** - Regular, com direito a crédito;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.13

R - Reprovado, sem direito a crédito;

I - Incompleto, atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. Será Conceito Provisório e automaticamente será transformado em conceito R, caso os Trabalhos ou Provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;

J - Abandono Justificado, atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu Orientador, ouvido o Conselho Acadêmico, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este conceito não será levado em consideração para contagem de Créditos;

S - Suficiente, atribuído, com direito a Crédito, na avaliação das disciplinas que não possuem equivalência de notas.

§ 2º Para efeito de Registro Acadêmico, será adotada a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será considerado aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, ou S, respeitado o disposto no Artigo 25.

Art. 41º. O Estudante que, com a anuência de seu Orientador, requerer Cancelamento de Matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 42º. Ao Término de cada período letivo, será apurado o Coeficiente de Rendimento Escolar do aluno por meio do Cálculo da Média Ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas concluídas durante o Curso em que o aluno esteja matriculado, e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3;

B - igual a 2;

C - igual a 1;

R - igual a 0.

§ 1º O resultado da Média Ponderada referida no caput deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J ou S não serão consideradas no cômputo da Média Ponderada, devendo, entretanto, constar do Histórico Escolar.

§ 3º Disciplinas às quais tenha sido atribuído Conceito S não serão consideradas na integralização do Mínimo de Créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O estudante matriculado no Curso de Doutorado, que obtiver conceito R em qualquer disciplina, exceto na disciplina Problemas Especiais, deverá repeti-la obrigatoriamente, atribuindo-se como Resultado Final o novo Conceito.

Art. 43º. Será desligado do PGM o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu Primeiro Período Letivo, Coeficiente de Rendimento inferior a um vírgula zero;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.14

- II** - obter, no seu segundo período letivo, Coeficiente de Rendimento Acumulado inferior a um vírgula seis décimos;
- III** - obter, no seu Terceiro Período Letivo e nos subsequentes, Coeficiente de Rendimento Acumulado inferior a dois vírgula zero;
- IV** - obter, conceito R em qualquer disciplina repetida;
- V** - não comprovar, até o final do terceiro semestre de curso, a aprovação em Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras, a que se refere o Artigo 52.
- VI** - não obter aprovação no Exame de Qualificação até o prazo final estipulado no Artigo 53.
- VII** - não obter aprovação da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese nos termos do Artigo 65.
- VIII** - ultrapassar os Prazos Regimentais fixados neste Regulamento;
- IX** - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da Matrícula Semestral.

Art. 44º. Os estudantes desligados do PGM poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I** - deverão submeter-se a Novo Processo de Seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II** - caso seja Selecionado e cumpra as demais exigências para Matrícula, o estudante só poderá submeter ao Conselho Acadêmico pedido de Convalidação de Créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;
- III** - nos casos em que o desligamento ocorrer após a Aprovação do Projeto de Pesquisa de Dissertação ou de Tese, o estudante deverá submeter ao Conselho Acadêmico novo Projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 45º. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado será expressa em unidades de Crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de Crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, Seminários e Tópicos Especiais, e de 15 horas as atividades de Aulas Práticas.

Art. 46º. O número Mínimo de Créditos Exigidos para o Curso de Mestrado será de 24 e para o Curso de Doutorado será de 48.

Parágrafo único. Os Créditos obtidos nas disciplinas Estágio na Docência I, Estágio na Docência II e Seminário não serão computados no número Mínimo de Créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 47º. Para a disciplina “Problemas Especiais” serão computados, no máximo, três Créditos, em cada nível, para o cômputo do número Mínimo de Créditos Exigidos.

Art. 48º. Poderão ser Aproveitados Créditos de disciplinas cursadas no PGM ou em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituada, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, desde que compatíveis com as Áreas de Concentração e de Domínio Conexo do PGM, respeitando-se as seguintes condições:



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.15

I - para o Mestrado poderão ser aproveitados Créditos de disciplinas até o limite de 9 Créditos; e

II - para o Doutorado poderão ser aproveitados Créditos de disciplinas até o limite de 24 Créditos cursados em nível de Mestrado, e de 9 Créditos cursados em nível de Doutorado. Parágrafo único. O julgamento da proposta de Aproveitamento de Créditos será feito pelo Conselho Acadêmico, fundamentado nos resultados apresentados nos Certificados de Conclusão, nos respectivos Programas lecionados nas disciplinas cursadas, e no parecer do Orientador do estudante.

Art. 49º. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do Número Mínimo de Créditos exigidos.

Art. 50º. A disciplina Estágio na Docência fará parte da Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PGM, conforme critérios normatizados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO XII

DA PESQUISA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 51º. O candidato ao Grau de Mestre ou de Doutor deverá, até o final do Primeiro Ano de Curso registrar um Projeto de Pesquisa.

§ 1º Cabe à Comissão Orientadora dar orientação e suporte para a execução do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Os Resultados da Pesquisa serão de propriedade da UEM e deverão ser divulgados com a participação do Orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, na forma pertinente, como origem do Trabalho.

§ 3º É obrigatória a menção da(s) Agência(s) Financiadora(s) da Bolsa de Estudo e dos recursos financeiros destinados ao Projeto, na Dissertação e Tese, nos Resumos e nos Artigos Publicados.

§ 4º É obrigatório o sigilo sobre as Atividades de Pesquisa desenvolvidas.

Art. 52º. O Candidato ao Grau de Mestre ou de Doutor deverá, até o final do Primeiro Semestre de curso, demonstrar conhecimento em Língua Inglesa, o que será feito mediante Comprovante de Aprovação em Exame de Proficiência realizado na UEM, em Universidades Públicas no Brasil, ou nos Testes de Proficiência aceitos pelas Agências de Fomento, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Aos Candidatos Estrangeiros é exigida a suficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º Aos Candidatos Estrangeiros, naturais de países de Língua Portuguesa, estarão dispensados da Prova de Conhecimento em Português

§ 3º No caso de Candidatos Estrangeiros, naturais de países de Língua Inglesa, estes estarão dispensados da Prova de Conhecimento em Inglês.

§ 4º O Candidato ao Grau de Doutor deverá, até o final do Primeiro Semestre de curso, demonstrar conhecimento em uma Segunda Língua Estrangeira, sendo livre a escolha, dentre Espanhol, Francês, ou Alemão, respeitadas as exigências apresentadas no caput deste artigo.

§ 5º O Candidato que não comprovar aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme previsto no caput deste artigo e no seu parágrafo 2º, terá a renovação de sua Matrícula condicionada à aprovação prévia do Conselho Acadêmico.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.16

§ 6º Os Resultados dos Exames de Conhecimento em Língua Estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico.

§ 7º Para o Candidato ao Grau de Doutor, no caso de aproveitamento do Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado no Curso de Mestrado, não será aceito o Conceito C ou inferior.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53º. Todo estudante Candidato ao Título de Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da Primeira Matrícula do Candidato. Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico poderá conceder a extensão de prazo, por um período máximo de seis meses.

Art. 54º. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver integralizado os Créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 55º. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com o Parecer do Orientador, será encaminhado ao Conselho Acadêmico, para apreciação e designação da Composição da Banca Examinadora.

Art. 56º. A Banca Examinadora será composta por cinco Membros portadores do Grau de Doutor.

Art. 57º. O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao curso, seguindo Normas específicas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 58º. Será considerado aprovado o estudante que alcançar nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, obtida a partir da Média Aritmética Simples das notas atribuídas por cada um dos Membros da Banca Examinadora numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 59º. Ao estudante Não Aprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de três meses a contar da data de sua realização.

Art. 60º. A defesa do Exame de qualificação será preferencialmente de forma presencial, podendo, em casos excepcionais e com aprovação do CA, serem feita de forma híbrida.

CAPÍTULO XIV

DAS DISSERTAÇÕES, TESES E TÍTULOS

Art. 61º. Para apresentação da Dissertação ou da Tese, o estudante Candidato deverá integralizar os Créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em Pesquisa e ter obtido aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento. Parágrafo único.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.17

Para apresentação de Tese o estudante, Candidato ao Grau de Doutor, deverá cumprir as exigências do Exame de Qualificação.

Art. 62º. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o estudante Candidato deverá apresentar, com Parecer Favorável do Orientador, respectivamente, Dissertação ou Tese sobre o tema desenvolvido durante o curso, cumprindo as exigências do Artigo 68 deste Regulamento.

Art. 63º. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa e/ou em Língua Inglesa, com título, resumo e palavras-chave em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, conforme Instrução Normativa do Conselho Acadêmico. Parágrafo único. A Tese de Doutorado, sob a Supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em Trabalho de Pesquisa Original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 64º. O julgamento da Dissertação ou da Tese deverá ser requerido pelo estudante Candidato e pelo Orientador ao Conselho Acadêmico, que indicará os Membros da Banca Examinadora.

§ 1º O Requerimento de Julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da Dissertação ou da Tese em arquivo pdf, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico, além de, no mínimo, um Artigo Científico, em arquivo pdf, relativo ao Trabalho de Dissertação ou de Tese.

§ 2º O Orientador encaminhará o arquivo pdf da Dissertação ou da Tese, com seu Parecer, ao Conselho Acadêmico.

Art. 65º. A Dissertação ou Tese será defendida perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado, sob a Presidência do Professor Orientador, ou de seu representante.

§ 1º Os Membros da Banca Examinadora, propostos pelo Orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho Acadêmico designará um substituto, dentre os Docentes Permanentes do PGM.

§ 3º Os Membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do Grau de Doutor.

§ 4º As Bancas Examinadoras de Dissertação devem ter pelo menos um Membro Externo ao PGM, sendo desejável que seja de outra Instituição.

§ 5º As Bancas Examinadoras de Tese devem ter, pelo menos, um membro de outra Instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de Instituições diferentes.

§ 6º A Banca Examinadora deverá ter dois Suplentes, sendo um Suplente da UEM, e pelo menos um Suplente externo ao PGM no caso de Dissertação e externo à UEM no caso de Tese.

§ 7º É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do pós-graduando, do Presidente e dos demais membros da Banca nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

§ 8º É vedada, ainda a participação na Banca Examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o estudante:



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.18

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o estudante ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 9º A Defesa da Dissertação ou Tese será pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico e a avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:

- a) Aprovação;
- b) Reprovação;
- c) Aprovado com Correções;
- d) sugestão de Reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova Defesa Pública.

§ 10. A Defesa da Dissertação ou Tese deixará de ser pública em caso de necessidade de Proteção Intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo Orientador/Orientando e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 11. A Defesa da Dissertação ou Tese pode ser realizada em idioma distinto do Português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da Banca Examinadora.

§ 12. A Defesa não poderá limitar-se apenas à Dissertação ou Tese em si, mas também deverá abranger conhecimentos adquiridos pelo estudante candidato durante o curso.

§ 13. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos Membros da Banca Examinadora.

§ 14. Será considerado Reprovado o candidato que não realizar nova apresentação da Dissertação ou Tese, sugerida pela Banca Examinadora, conforme disposto na alínea “c” do parágrafo 5º deste artigo.

§ 15. Após a realização da Defesa da Dissertação ou da Tese, a Ata de Defesa assinada por todos os membros ativos da Banca Examinadora, deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico para homologação.

Art. 66º. A defesa da Dissertação ou da Tese será preferencialmente de forma presencial, podendo, em casos excepcionais e com aprovação do CA, serem ministradas de forma híbrida.

Parágrafo único. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as Defesas e os locais em que estiverem presentes os Membros por Presença Remota deverão estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 67º. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus Membros, previamente à Defesa da Dissertação ou Tese, poderá rejeitar in limine a Dissertação ou Tese.

§ 1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à Homologação do Conselho Acadêmico.

§ 2º Nestes casos, a Dissertação ou a Tese não será admitida à Defesa.

Art. 68º. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do PGM, devem ser atendidos os seguintes requisitos: I – aprovação em defesa de dissertação ou tese; II – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 106/2025-CI/CCA

Fls.19

Art. 69º. Somente o estudante candidato à obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, a serem explicitadas em Resolução expedida pelo Conselho Acadêmico, fará jus ao respectivo Diploma. Parágrafo único. O Grau de Mestre ou de Doutor será qualificado pela Área de Concentração do PGM.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os estudantes Regularmente Matriculados no PGM poderão optar pela submissão a este Regulamento, mediante manifestação por escrito.

Art. 71º. Este Regulamento estará sujeito às demais Normas estabelecidas para a Pós-graduação da UEM. Parágrafo único. Poderão ser apreciadas pelo Conselho Acadêmico sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CI/CCA.

Art. 72º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGM.

